

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (086.931.104-20); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (05.938.234/0001-34); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91) e Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91)

Interessado: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Procuradores: Jerusa Engracia da Silva (080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (744.374.454-49)

Advogados: Antonio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 881/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 125, resolvendo rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo Figueiredo Lopes e pelas empresas Frigorífico Arabaiana Ltda. e N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME, bem como fixar novo e improrrogável prazo aos responsáveis;
3. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu excluir o Sr. Eugênio Paccelli Pereira do rol dos responsáveis;

4. Considerando que o Ministério da Educação tem o conhecimento do referido Acórdão, por meio do Aviso nº 21-Seses-TCU-1ª Câmara (peça 126);
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) ao Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59), cientificando-o acerca do subitem 9.3 do mencionado Acórdão;
 - b) à empresa Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19), cientificando-o acerca do subitem 9.3 do mencionado Acórdão;
 - c) à empresa N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, por intermédio de seu procurador, Sr. Nelson Paes de Melo Júnior (CPF 744.374.454-49) (procuração na peça 115), cientificando-o acerca do subitem 9.3 do mencionado Acórdão;
 - d) ao Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, por intermédio de seu procurador, Sr. Fábio Vinícius Maia Trigueiro (CPF 076.677.574-70), OAB/PB 16.027 (procuração na peça 89); e
 - e) à Universidade Federal da Paraíba (CNPJ 24.098.477/0001-10).
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 23/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor